



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2015 (nº 106, de 2015, na origem), da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA, celebrado em Brasília, em 23 de setembro de 2014.*

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 257, de 2015, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA, celebrado em Brasília, em 23 de setembro de 2014.*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, todos da Constituição Federal, a Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional referido.

Acompanha o tratado em apreço a Mensagem nº 36, de 11 de fevereiro de 2015, da Presidente da República, que encaminha seu texto ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 46 (MRE/MF), de 4 de





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

fevereiro de 2015, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda.

A mensagem foi recebida na Câmara dos Deputados e designada para ser apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Nesse órgão, ela deu origem ao Projeto de Decreto Legislativo aqui analisado, que, na sequência, passou pelo crivo das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania; e de Finanças e Tributação. O Acordo foi aprovado pelo Plenário daquela Casa em 23 de junho de 2015.

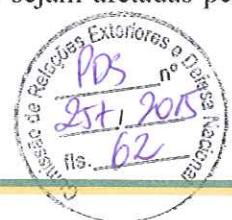
No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) em 24 de junho de 2015. Não foram apresentadas emendas. O projeto foi a mim distribuído nessa mesma data.

II – ANÁLISE

O ato internacional sob análise é composto de 10 (dez) artigos e 2 (dois) anexos. Ele objetiva, como o nome indica, melhorar a observância tributária internacional, bem como a implementação da Lei de Conformidade Fiscal de Contas Estrangeiras [*Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)*]. Cuida-se de diploma legislativo estadunidense que entrou em vigor em 2010 e que prevê efeitos para instituições financeiras brasileiras a partir de 2015.

Nesse sentido, é oportuno destacar da exposição de motivos mencionada a seguinte passagem:

(...). O FATCA busca combater a evasão fiscal de cidadãos e de empresas norte-americanas, por meio da coleta de informações de correntistas/investidores norte-americanos que apliquem recursos em instituições financeiras localizadas em outros países. As instituições financeiras estrangeiras que não cumprirem as regras do FATCA serão taxadas em 30% sobre valores recebidos de transações financeiras com os EUA. 44 países já assinaram acordos com os EUA semelhantes ao que foi assinado pelo Brasil. Outros 58 rubricaram o texto final e assinarão acordos até dezembro de 2014, data limite para que as instituições financeiras desses países não sejam afetadas pelas multas previstas no FATCA.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA



Brasil e EUA já possuem acordo em vigor para intercâmbio de informações tributárias (“*Tax Information Exchange Agreement – TIEA*”), compatível com a modalidade de intercâmbio automático, o qual será complementado pelo presente Acordo. Pela sistemática prevista, as informações prestadas pelas instituições financeiras brasileiras serão encaminhadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e posteriormente intercambiadas com o “*Internal Revenue Service – IRS*”, órgão de administração tributária do Governo dos Estados Unidos. Como o acordo exige a reciprocidade, a RFB também receberá informações sobre movimentações financeiras de cidadãos brasileiros em instituições financeiras estabelecidas nos Estados Unidos, dotando a Receita Federal de instrumento valioso para as ações de combate à elisão fiscal.”

Vale lembrar, ainda, que o Acordo em apreciação está em consonância com o atual cenário internacional de busca por maior transparência tributária, de maior cooperação entre as administrações tributárias e de combate à prática da elisão fiscal. O documento em análise busca, por igual, combater o planejamento tributário abusivo, considerado pelos países do G-20 como um dos agravantes da crise financeira global. Essa percepção se dá por conta da erosão da base tributária dos Estados e de seu impacto nos orçamentos nacionais.

Trata-se, em síntese, de moderno instrumento de combate a essas formas de proceder. Ele, por certo, haverá de contribuir na luta contra a fraude e a evasão fiscal, práticas que subtraem dos governos receitas necessárias à recuperação do crescimento econômico. O tratado consolida, também, a confiança dos contribuintes na higidez do sistema tributário e na justiça fiscal. O texto, por fim, é compatível com as diretrizes nacionais de cooperação com a transparência e com o combate a ilícitos em âmbito global.

Vê-se, pois, que o ato internacional em análise é conveniente aos interesses nacionais.



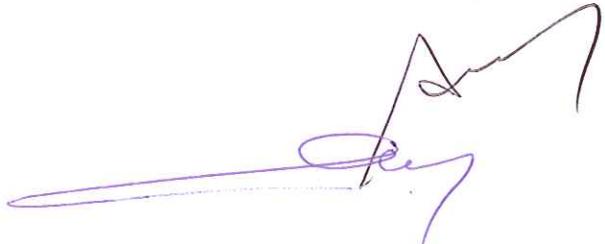
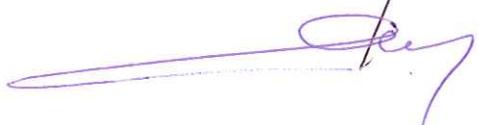


SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

III – VOTO

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, legal e versado em boa técnica legislativa, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2015.

Sala da Comissão, *25 de junho de 2015.*


Ana Amélia, Presidente

Ana Amélia, Relatora

Página: 4/4 25/06/2015 09:47:06

2e800ba5539dc7b97eaf2de998d8a98077c9f06f



SF/15592.21927-99





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 21ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 25 de junho de 2015 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT) <i>Jorge Viana</i>	1. José Pimentel (PT) <i>João Batista</i>
Lindbergh Farias (PT) <i>Lindbergh</i>	2. Telmário Mota (PDT) <i>Telmário Mota</i>
Gleisi Hoffmann (PT) <i>Gleisi Hoffmann</i>	3. Delcídio do Amaral (PT) <i>Delcídio do Amaral</i>
Lasier Martins (PDT) <i>Lasier Martins</i>	4. Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>
Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>	5. VAGO
Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>	6. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB) <i>Edison Lobão</i>	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>	2. Raimundo Lira (PMDB)
VAGO	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB) <i>Eunício Oliveira</i>	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Ricardo Ferraço</i>	5. Hélio José (PSD) <i>Hélio José</i>
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) <i>José Agripino</i>	1. Ronaldo Caiado (DEM) <i>Ronaldo Caiado</i>
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
Tasso Jereissati (PSDB) <i>Tasso Jereissati</i>	3. José Serra (PSDB) <i>José Serra</i>
Paulo Bauer (PSDB) <i>Paulo Bauer</i>	4. Antonio Anastasia (PSDB) <i>Antônio Anastasia</i>
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB) <i>Fernando Bezerra Coelho</i>	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa Grazziotin</i>	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR) <i>Magno Malta</i>	2. Wellington Fagundes (PR) <i>Wellington Fagundes</i>

CONFERO COM O
ORIGINAL